

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3766

INTERESSADO: Shimijju Sizuma

ASSUNTO: Contrato do professor - Escola Superior de Artes
Fundação das Artes de São Caetano do Sul.

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3175/75 CTG;Aprov. em 5 / 11 / 75

Histórico: A fundação das Artes de São Caetano do Sul requereu autorização de funcionamento de uma Escola Superior de Artes, após ter obtido autorização para sua instalação:

Em consequência, submeteu ao Conselho Estadual de Educação o nome de Shimizu Sizuma para ministrar aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, Categoria docente inicial.

Apreciação: É curial que o curso de Educação Artística terá uma modalidade de licenciatura de 1º grau e uma outra de licenciatura plena, com várias habilitações (art. 5º da Resolução-CFE nº 23/73)

Na Licenciatura de 1º grau, o objetivo da disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau se circunscreve àquele grau do ensino. Nem havia propósito de ir até o ensino de 2º grau, quando a Resolução-CFE. nº 23/73 é taxativo ao definir no artigo 8º, o campo de atividades profissionais dos graduados na licenciatura de 1º grau e na licenciatura plena.

Vejamos se o professor indicado tem títulos para ministrar aulas da disciplina nas duas modalidades de licenciatura.

É professor primário (fl. 3) e como tal leciona na Escola Estadual de 1º Grau "João Firmino de Campos", sujeita à 7ª Delegacia de Ensino Básico da Capital (fl. 19). Concluiu o Curso de bacharelado em Ciências Políticas e Sociais, em 1972, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, e seu diploma foi remetido à USP para registro (fl. 11). Ministra aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau no Curso de Ciências e Políticas e Sociais do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul (fl.23).

Esclareça-se que este último curso ainda não tem currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal do Educação. Não, é pois curso de licenciatura.

A indicação do professor não poderá ser aprovada por falta de títulos.

II- CONCLUSÃO

Por não ser graduado em Pedagogia, antes ou após o Parecer CFE nº 252/69, o senhor Shinumizu Sizuana não poderá ministrar aulas